

**Processo nº 3427/2015**

**Sentença nº 16/2016**

---

**PRESENTES:**

(reclamante no processo)

(reclamada)

---

**FUNDAMENTAÇÃO:**

Iniciado o Julgamento foi tentado o acordo que foi possível nos seguintes termos. Considerando o valor do casaco e que o mesmo já tinha cerca de três anos, o representante da reclamada propôs pagar à reclamante uma indemnização no valor de 40,00€.

A reclamante aceitou a proposta da reclamada.

O representante da reclamada procedeu desde logo ao pagamento da quantia de 40,00€ em numerário que a reclamante recebeu, conferiu e deu quitação.

---

**DECISÃO:**

Nestes termos, tendo em consideração a situação descrita e ao abrigo dos arts. 278º, 284º e 290º do Código de Processo Civil, julga-se válida e relevante a transacção quanto ao objecto e qualidade das pessoas nela intervenientes e em consequência homologa-se por sentença, condenando-se e absolvendo-se as partes a cumpri-la nos seus precisos termos.

Sem custas. Desta sentença ficam notificadas as partes.

---

Centro de Arbitragem, 13 de Janeiro de 2016

O Juiz Árbitro

---

(Dr José Gil Jesus Roque)